



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de Desembargador no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 1º da [Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 1º

.....

.....

IV- 27 (vinte e sete) Desembargadores, na 5ª Região.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos [Anexos I](#) e [II desta Lei](#).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região no orçamento geral da União.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá no exercício financeiro do ano de 2026 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no [art. 169 da Constituição Federal](#) e as normas pertinentes da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Wellington César Lima e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.4.2026

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
Analista Judiciário, Área Judiciária	30 (10 por gabinete)	2	32
Técnico Judiciário	18 (6 por gabinete)	7	25

ANEXO II

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
CJ-3	3	0	3
CJ-2	6	0	6
CJ-1	6	1	7
FC-6	6	1	7
FC-5	12	3	15
FC-4	12	4	16
FC-3	3	0	3

*

